



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

06  
2

## PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 443/2023

*Torna obrigatória equipar com aparelho torniquete os veículos que menciona.*

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 443/2023, de autoria do Deputado Ivory de Lira, torna obrigatório que veículos de resgate, atendimento médico e de policiamento ostensivo sejam equipados com torniquetes, bem como haja a capacitação dos profissionais para a utilização deste.

Segundo a justificativa, o supracitado projeto visa preservar a vida, possibilitando que agentes da saúde e da segurança pública realizem atendimentos emergenciais com os equipamentos adequados.

No dia 17 de outubro deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a esta subscreve, motivo pelo qual passa a análise e voto.

#### II- ANÁLISE

A Constituição da República (CF/88) estabelece que o cuidado da saúde é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Outrossim, conforme preconiza o art. 24, inciso XII, da CF/88, a proteção e defesa da saúde são matérias cuja competência é concorrente. Ou seja, podem legislar sobre os tópicos retro mencionados todas as esferas do Poder Público, bem como o Distrito Federal.

No entanto, convém aduzir que a Proposição sob análise também versa sobre regras de trânsito, violando o disposto no art. 22, inciso XI, da CF/88.

**RECEBEMOS**

Em 23/10/23 às 12:41 h.

COXSC



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Nesse diapasão, nos termos do art. 12, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), cabe ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN normatizar os procedimentos de registro e licenciamento de veículos. Por sua vez, o art. 105, §1º, do CTB dispõe que o Conselho supracitado disciplinará os equipamentos obrigatórios e determinará suas especificações técnicas.

Em que pese a relevância da matéria, insta apontar a flagrante usurpação de competência legislativa da União.

É imperioso destacar, ainda, a violação ao princípio da Separação dos Poderes, visto que o Projeto de Lei em comento atribui competência aos órgãos e instituições estaduais integrantes do Poder Executivo. Tal violação decorre da previsão relativa ao treinamento de pessoal para a utilização de torniquete pelos órgãos e departamentos.

Além disso, a Propositura define as dotações orçamentárias aplicadas, o que não é possível, considerando que a legislação orçamentária observa um processo legislativo próprio e regida pelo princípio da Unicidade do Orçamento.

### III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a presente Proposição está em desacordo com as normas constitucionais e legais vigentes, voto pela **REJEIÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 443/2023**, de autoria do Deputado Ivory de Lira.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2023.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente ao(a) PL n.º 443/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2023

NILTON BANDEIRA  
FRANCO:41614283168

Assinado de forma digital  
por NILTON BANDEIRA  
FRANCO:41614283168  
Dados: 2023.10.31 17:42:30  
-03'00'

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(✓)	Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO( )
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. JORGE FREDERICO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )